



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0280901-07.2016.8.19.0001

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, devidamente nomeada por este Juízo como Administradora Judicial na RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **H SPORTS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, por meio desta, expõe e requer o que segue.

Em consonância ao Edital de Convocação publicado em 24/04/2018, realizou-se hoje, às 09 horas, no Auditório Roma 2 (dois), localizado a Avenida Rio Branco, nº 81, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, a Assembleia Geral de Credores da empresa H SPORTS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. A instalação da AGC ocorreu em 1ª convocação, tendo o seu início pontualmente no horário previsto, e com seu encerramento às 09:24 horas.

Conforme LISTA DE PRESENÇA em anexo, na classe I – Trabalhistas, de um total de 12 credores cujos créditos correspondem a R\$ 15.814,99, estavam presentes 6 credores, com créditos totais de R\$ 8.576,07, equivalentes a 54% do total de créditos lista dos nesta classe; na classe III - Quirografário, de um total de 13 credores detentores de créditos da ordem de R\$ 3.773.473,17, estavam presentes 5 credores que representam R\$ 2.016.412,00, equivalente a 53,44% do total de créditos listados nesta classe e; na classe IV - EPP/ME, de um total de 4 credores representando créditos no valor total de R\$ 28.952,58, se encontravam presentes 3 credores representando créditos no valor de R\$ 21.106,01, equivalente a 73% do total de créditos listados nesta classe.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Prosseguindo, de acordo com a ATA DE ASSEMBLEIA em anexo, houve a aprovação do Plano de Recuperação nos termos do art. 45 §§ 1º e 2º da Lei 11.101/2005, obtendo-se 6 votos a favor, correspondendo a 100% dos presentes, dentre os credores trabalhistas. Com relação aos credores quirografários, dos 5 credores presentes, 3 votaram a favor do plano, correspondendo a 75% do valor dos créditos presentes e 2 votaram contra, representando 25% do valor dos créditos presentes. Por fim, na classe IV obteve-se 100% de aprovação dentre os 3 credores presentes.

Pelo exposto, esta Administradora Judicial vem promover a juntada da LISTA DE PRESENÇA, bem como da ATA DE ASSEMBLEIA, para a homologação da Assembleia Geral de Credores e, conseqüentemente, concessão da Recuperação Judicial nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005.

Nestes Termos

Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2018.

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

João Paulo de Oliveira Nery

OAB/RJ 153.963